

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Ação Revisional de Aluguel - 1021163-28.2014.8.26.0002** Número Externo: **1021163-28.2014.8.26.0002**
Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário Brazilian Capital Real Estate Fund I**
Pasta: **Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.**
Título: **Ação Revisional de Aluguel**
Rito/Natureza: **Revisional de Aluguel**
Local em que tramita: **SP -> São Paulo -> Fórum Regional II - Santo Amaro e Ibirapuera -> 1ª Vara Cível**
Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário Brazilian Capital Real Estate Fund I**
Pólo Passivo: **Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.**
Pólo Terceiro:
Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**
Observações: **Escritório: Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**
Advogado responsável: Dr. Alexandre Jamal Batista

Valor da Causa: R\$ 233.417,16

Data da Distribuição: 16/05/2014

Objeto: "Contrato de Locação para fins não Comerciais" na data de 1º de agosto de 2010, que tem por objeto o imóvel localizado na Avenida Maria Coelho, nº 215, parte do 1º andar, Bloco A, Centro Empresarial de São Paulo e cinco vagas de estacionamento localizadas na garagem do Edifício."

Liminar / Tutela antecipada: Não há.

Pedidos: revisão do aluguel do imóvel apontado para o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); a fixação desde já do aluguel provisório em montante equivalente a 80% do valor pretendido; a condenação do réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 20% sobre o valor causa.

Perda: Remota.

Fase atual:

16/05/2014 - Distribuição da ação.

22/05/2014 - Publicado despacho determinando a juntada de custas.

22/05/2014 - Protocolada petição juntando custas.

22/07/2014 - Despacho: "À réplica em dez dias, após o que, nos cinco dias seguintes e independentemente de nova intimação, deverão as partes especificar provas que pretendem produzir, justificando e demonstrando sua necessidade e pertinência à luz da causa discutida e da documentação já juntada aos autos. Int."

31/07/2014 - Réplica protocolada.

20/08/2014 - Despacho: " Vistos. Defiro a prova pericial para a resolução da demanda, vez que o ponto controvertido diz respeito somente ao valor de mercado do imóvel e da locação. Para o encargo nomeio o Eng. Mário Josef. Intime-se o perito para que apresente estimativa de seus honorários. Int."

25/08/2014 - Protocolo de petição pedindo a suspensão do processo para realização de acordo.

02/09/2014 - Despacho: "Deferido prazo de 30 dias."

09/10/2014 - Petição juntada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 152.01.2009.011230** Número Externo: **152.01.2009.011230**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário Brazilian Capital Real Estate Fund I**
Pasta: **Prosper Assessoria Comercial S/C Ltda.**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> Cotia -> Fórum de Cotia -> 3ª Vara**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário Brazilian Capital Real Estate Fund I**
Pólo Passivo: **Prosper Assessoria Comercial S/C Ltda.**
Pólo Terceiro: **Banco Ourinvest S.A**

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**
Advogado: Alexandre Jamal Batista

Valor da Causa histórico: R\$ 55.098,80 (agosto/09)
Valor da causa atualizado: R\$ 66.306,02 (dezembro/2012)

Perda Remota.

Objeto: Ação de execução de alugueres e encargos locatícios.

Distribuição da Ação: 27/08/2009

Imóvel: Unidade autonoma do escritório nº 11 localizada no primeiro pavimento do Ed. Alana II, sito à Rua Luigi Galvani, 70 - São Paulo/SP

Fase atual: Ação distribuída em 27/08/2009. Determinada a citação dos réus para pagamento. O mandado de citação retornou negativo no endereço do imóvel. Tentativa de citação sem êxito também no endereço do sócio. Foi solicitada consulta ao BACEN-JUD para localização de outros endereços do Réus, bem como foram expedidos ofícios para diversas empresas de telefonia, TV por assinatura e órgãos consultivos para a mesma finalidade. Ofícios expedidos e distribuídos aos respectivos destinatários. Aguarda-se a resposta dos ofícios.

05.07.2011 - Retornou ofício da DRF. Aguarda-se o retorno dos demais ofícios para manifestação conjunta.

18.08.2011 - Aguarda-se ainda retorno de ofícios.

13.09.2011 - Processo em serviço de máquina. ofícios ainda não retornados.

15/03/2012 - Autos na conclusão desde 04/11/2011.

12/04/2012 - Diante da negativa de resposta das empresas e órgãos oficiados (Tim, Vivo, Claro, Oi, Net, Sky, Telefonica, Serasa, Detran, RF), foi determinado o andamento do feito sob pena de arquivamento.

14.05.2012 - Protocolada petição solicitando novas diligências do Juízo para a localização do Réu.

11/12/2012 - Despacho publicado conferindo ciência sobre fl. 170 e 171, bem como indeferindo a expedição de ofícios.

18/12/2012 - Protocolada petição informando que os réus não efetuaram pagamento dos valores da condenação dentro do prazo. Requer-se a intimação dos Réus, para que paguem o valor estipulado a título de honorários advocatícios e despesas processuais, dentro do prazo legal.

18/07/2013 - Aguarda-se conclusão do Juízo desde janeiro/13 e prosseguimento da execução.

20/08/2013 - O processo continua conclusos para Despacho com o Juiz Fabrício Stendar .

20/09/2013 - Movimentação processual inalterada.

20/10/2013 - Sem novas movimentações processuais

06/11/2013 - pet. informando a modificação da administradora
26/12/2013 - Sem novas movimentações processuais.
08/01/14 - O processo está aguardando a juntada da petição protocolada.
20/02/2014 - Sem novas movimentações processuais.
24/04/2014 - Movimentação processual inalterada.
30/04/2014 - Despacho: "expeça-se carta precatória para a citação da executada no endereço mencionado."
26/05/2014 - Sem novas movimentações processuais.
20/06/2014 - Movimentação processual inalterada.
28/07/2014 - Movimentação processual inalterada.
20/08/2014 - O processo está na mesa do escrevente para dar andamento à carta precatória.
03/09/2014 - Movimentação processual inalterada.
20/10/2014 - A Carta precatória está no núcleo para expedição.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Despejo - 0069046-27.2010.8.26.0002** Número Externo: **0069046-27.2010.8.26.0002**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário Brazilian Capital Real Estate Fund I**
Pasta: **Embrapar Sul Participações Societárias S.A.**
Título: **Despejo**

Rito/Natureza: **Despejo**
Local em que tramita: **SP -> São Paulo -> Fórum Regional II - Santo Amaro e Ibirapuera -> 8ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário Brazilian Capital Real Estate Fund I**
Pólo Passivo: **Embrapar Sul Participações Societárias S/A**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**
Advogado: Alexandre Jamal Batista

Valor da causa histórico: R\$ 384.602,16 - 12 vezes o aluguel atual (outubro/2010)
Valor da causa atualizado: R\$ 441.147,44 (dezembro/2012)

Perda: remota

Objeto: Despejo por falta de pagamento de alugueres e acessórios da locação

Distribuição da Ação: 27/10/2010

Imóvel: fração equivalente a 1.422m2 do 1º andar do Bloco "A" do CENESP – Centro Empresarial de São Paulo, localizado na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Santo Amaro, São Paulo-SP

Fase Atual: Ação distribuída em 27/10/2010. Aguarda-se autuação para despachar pedido de imissão na posse, tendo em vista a informação de que o imóvel foi abandonado. Despachada petição em 12/11/2010 solicitando a expedição de mandado de constatação e imissão na posse. Deferido o pedido e mandado expedido em 23.11.2010.

Em 24.11.2010 o Oficial Roger diligenciou e constatou que o imóvel está fechado, porém guardado de bens móveis e com veículos parados nas vagas correspondentes.

Foi despachada nova petição noticiando a constatação de abandono do imóvel, e solicitada a expedição do mandado de imissão na posse. A Juíza despachou "J. Sim, se em termos". Mandado de imissão na posse expedido em 30.12.2010, retirado pelo Oficial de Justiça Gléber.

Remoção de bens feita entre os dias 13 e 14 de janeiro. IMISSÃO NA POSSE no dia 14 de janeiro de 2010.

Os bens móveis que guardavam o imóvel foram depositados em mãos de um depositário profissional. Enquanto aguardava-se a citação da Ré, o MM. Juízo proferiu sentença nos seguintes termos:

"Antes de levada a efeito a citação do réu veio aos autos a petição de fls. 59/60 pela qual o autor noticia a desocupação do imóvel objeto da contenda. Pugna o requerente pela extinção do feito. A ação de despejo por falta de pagamento perdeu seu objeto em face da desocupação do imóvel. Destarte, por perda superveniente do interesse processual, EXTINGO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não havendo o autor feito qualquer ressalva considero tal ato incompatível com o direito de recorrer (artigo 503, parágrafo único do CPC) e determino que, publicada esta pela imprensa, seja certificado o trânsito em julgado e arquivados os autos, anotando-se junto ao Sistema Informatizado a extinção do feito. Publique-se. Registre-se e Intime-se."

Foi interposto Embargos de Declaração dessa decisão, para que também fosse apreciado o pedido

de rescisão do contrato de locação.

05.07.2011 - Os Embargos não foram acolhidos, nos seguintes termos: "Recebo os embargos, pois tempestivos. No mérito, rejeito-os. A matéria alegada pretende dar caráter infringente, com alteração de decisão judicial, o que é incabível, mostrando-se inadequada a via eleita. No mais, não se verifica a ausência de fundamentação, contradição ou omissão na decisão. Pelo contrário, constam na sentença os fundamentos que levaram à convicção exposta. O inconformismo do embargante é respeitável. Todavia, não se tratando de erro material, mas sim de convicção jurisdicional, somente o Tribunal pode alterar a decisão guerreada. Destarte, permanece a sentença tal como foi lançada. Int."

21.07.2011 - Interposto Recurso de Apelação, para que a sentença seja reformada para declarar também rescindido o contrato, ou anulada para retornar para primeiro grau a fim de que seja declarada a rescisão do contrato de locação.

21.09.2011 - Aguarda-se julgamento de Recurso de Apelação interposto.

06.10.2011 - Recebido o recurso e determinada a remessa para o TJSP.

16.02.2012 - Autos distribuídos no TJSP. Aguarda-se julgamento de Recurso de Apelação

20.10.2013 - Processo continua aguardando o julgamento da apelação.

20.02.2014 - Processo aguardando o julgamento da apelação.

26.05.2014 - Movimentação processual inalterada.

26/06/2014 - Movimentação processual inalterada.

26/08/2014 - Recurso julgado conforme andamento abaixo.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Apelação - 0069046-27.2010.8.26.0002** Número Externo: **0069046-27.2010.8.26.0002**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário Brazilian Capital Real Estate Fund I**
Pasta: **Embrapar Sul Participações Societárias S.A.**
Título: **Apelação**

Rito/Natureza: **Apelação**
Local em que tramita: **SP -> Tribunal de Justiça -> Seção de Direito Privado -> 25ª Câmara de Direito Privado**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário Brazilian Capital Real Estate Fund I**
Pólo Passivo: **Embrapar Sul Participações Societárias S/A**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**
Advogado responsável: Dr. Alexandre Jamal Batista

Valor da Causa: não há pois trata-se de recurso

Data de Distribuição da Ação: 29/07/2011 - protocolo de Recurso de Apelação

Fase atual:

16.02.2012: Publicação dando ciência do recebimento do recurso.
15/03/2012 - Autos conclusos com o relator desde 27/02/2012.
30/07/2012 - Autos permanecem conclusos com o Relator.
03/09/2012 - Autos permanecem conclusos com o Relator.
06/12/2012 - Sem alterações.
20/12/2012 - Autos aguardam julgamento.
04/04/2013 - Autos conclusos ao relator desde 27/02/2012.
18/07/2013 - Autos no Acervo do Ipiranga aguardando julgamento desde fevereiro/12.
20/08/2013 - Movimentação processual inalterada.
06/11/2013 - pet. informando a modificação da administradora.
26/12/2013 - Autos continuam aguardando julgamento do recurso.
08/01/2014 - Aguardando Julgamento de Apelação. Recurso concluso com o Relator.
20/02/2014 - Sem novas movimentações processuais.
28/03/2014 - O recurso está aguardando julgamento.
22/04/2014 - O Recurso de Apelação contiuna no Acervo (Ipiranga) aguardando julgamento.
26/06/2014 - Aguardando o julgamento do recurso.
03/07/2014 - Recebidos os Autos pelo Relator Hugo Crepaldi
03/09/2014 - Deram provimento parcial, nos termos que constarão do acórdão. V. U.
10/09/2014 - Publicação do Acórdão que deu parcial provimento ao recurso.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Despejo - 0039225-05.2012.8.19.0001** Número Externo: **0039225-05.2012.8.19.0001**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário Brazilian Capital Real Estate Fund I**
Pasta: **Perseveranza Gestora de Recursos S/A**
Título: **Despejo**

Rito/Natureza: **Despejo**
Local em que tramita: **RJ -> Rio de Janeiro -> Fórum Central -> 40ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário Brazilian Capital Real Estate Fund I**
Pólo Passivo: **Perseveranza Gestora de Recursos S/A**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**
Advogado responsável: Dr. Alexandre Jamal Batista

Valor da causa histórico: R\$ 884.832,00 (janeiro/2012)

Data da Distribuição da ação: 03/02/2012

Imóvel: conjunto nº 601, localizado no 6º andar do setor de Offices no Shopping Leblon, localizado à Av. Borges de Medeiros, nº 633, Leblon, Rio de Janeiro - RJ. Matrícula nº 93.747, no 2º cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro.

Objeto: Rescisão do contrato de locação do imóvel e cobrança de valores devidos (aluguéis, encargos e multa por infração contratual)

Pedido: Rescisão do contrato de locação do imóvel e cobrança de valores devidos a título de multa contratual.

Perda: Remota

Valor sugerido para provisão: R\$ 0,00

Fase atual:03.02.2012 - Distribuição inicial. Aguarda-se autuação do processo para despachar o pedido liminar com o juiz.

17.02.2012 - Deferida a liminar nos seguintes termos: "Fundamenta a parte autora seu requerimento no disposto no inciso IX do parágrafo 1º do art. 59 da Lei 8245/91, incluído pela Lei 12.112/2009. Para a concessão da mesma, a lei exige que seja prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel e que o fundamento exclusivo da demanda seja um daqueles ali elencados. No presente caso, efetivamente deve se deferir tal requerimento, uma vez que foram cumpridos os requisitos legais. Face ao exposto, defiro a liminar. Efetuado o depósito do valor correspondente a 03 (três) vezes o valor do último aluguel, expeça-se Carta Precatória de citação e de intimação."

27/02/2012 - Protocolado pedido de reconsideração, a fim de que deixe de ser exigida caução para a concessão da tutela antecipada.

14/03/2012 - DESPACHO - Descrição: Fls. 73/75, indefiro o ali requerido por absoluta falta de amparo legal. Cumpra-se fls. 72.

23/03/2012 - protocolado aditamento à petição inicial para suprimir o pedido de antecipação de tutela, requerendo seja dado prosseguimento à ação.

03.05.2012 , houve juntada de petição. Atualmente, aguarda-se a apreciação dessa petição.

18.05.2012 - Despacho: 1- Recebo o aditamento à inicial de fls. 77/79, revogando a decisão de fls. 72. venha cópia para fins de instruir o mandado.2- Após, cite-se.
01/08/2012 - Publicado despacho abrindo prazo à manifestação sobre o AR negativo.
06/08/2012 - Protocolada petição requerendo a consulta de outros endereços da Ré, por meio do sistema BACENJUD.
12/09/2012 - O endereço localizado foi o mesmo diligenciado. Determinada manifestação quanto ao prosseguimento em 10 dias.
19/09/2012 - Protocolada petição requerendo a expedição de ofícios para a localização de endereços da Ré.
27/09/2012 - protocolada petição requerendo a juntada de certidão da JUCEMG para demonstrar que a Ré se encontra sumida.
03/12/2012 - Despacho publicado, determinando o oficiamento da Light, Ampla, Vivo, Claro, Oi, Tim e Nextel.
05/12/2012 - Despacho determinando o recolhimento de custas pelo autor.
06/12/2012 - Protocolada petição comprovando o recolhimento das custas para expedição de ofícios.
05/07/2013 - Publicação - Intimação sobre as respostas dos ofícios
04/09/2013 - Despacho: Renove-se a diligência no endereço de fls. 112.
18/11/2013 - Carta precatória distribuída no Tribunal de Justiça de Minas Gerais.
10/06/2014 - Despacho: "... Informe a parte autora acerca do andamento da deprecata adunada."
13/06/2014 - Protocolada petição informando que estamos aguardando a citação da empresa no nome dos sócios.
21/07/2014 - Despacho: "Aguarde-se o cumprimento da deprecata."
20/08/2014 - Protocolada petição informando que a empresa ré foi citada.
15/09/2014 - Protocolo de petição salientando que a citação foi válida, bem como pedindo a revelia.
20/10/2014 - Aguardando juntada da petição.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Carta Precatória - 3917070.88.2013.8.13.0024** Número Externo: **3917070.88.2013.8.13.0024**
Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário Brazilian Capital Real Estate Fund I**
Pasta: **Perseveranza Gestora de Recursos S/A**
Título: **Carta Precatória**
Rito/Natureza: **Carta Precatória**
Local em que tramita: **MG -> Belo Horizonte -> Fórum de Belo Horizonte -> Vara de Precatórias Cíveis**
Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário Brazilian Capital Real Estate Fund I**
Pólo Passivo: **Perseveranza Gestora de Recursos S/A**
Pólo Terceiro:
Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**
Observações: **Valor da causa: não aplicável**
Valor atualizado da causa: não aplicável

Data da Distribuição da Carta Precatória: 18/11/2013
Data da citação: 16/07/2013

Imóvel: conjunto nº 601, localizado no 6º andar do setor de Offices no Shopping Leblon, localizado à Av. Borges de Medeiros, nº 633, Leblon, Rio de Janeiro - RJ. Matrícula nº 93.747, no 2º cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro.

Objeto: Carta precatória expedida para citação da empresa requerida com o fim de responder a ação de rescisão do contrato de locação do imóvel e cobrança de valores devidos (aluguéis, encargos e multa por infração contratual).

Perda: Remota

Valor sugerido para provisão: R\$ 0,00

Fase atual:

22/11/2013 - Publicação de despacho: " Distribuído por Competência Exclusiva em 18/11/2013"

07/04/2014 - Publicado despacho: " DEVOLUÇÃO"

05/05/2014 - juntada de petição pedindo a citação da empresa no endereço de suas representantes legais.

05/05/2014 - processo reativado.

30/06/2014 - Carta precatória aguardando a citação da empresa no nome de seus sócios.

29/07/2014 - sem novas movimentações processuais.

13/08/2014 - Despacho dizendo que a precatória foi devolvida ao Juízo. Isto porque foi cumprida com a citação da empresa ré na pessoa de sua sócia.

Esta carta precatória não constará no próximo relatório.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Trabalhista** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Reclamação Trabalhista - 00023422520125020020** Número Externo: **00023422520125020020**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário Brazilian Capital Real Estate Fund I**
Pasta: **Raphael Peretti Terra**
Título: **Reclamação Trabalhista**

Rito/Natureza: **Reclamação Trabalhista - rito comum**
Local em que tramita: **2ª Região -> SP -> São Paulo -> Fórum Trabalhista -> 20ª Vara do Trabalho**

Pólo Ativo: **Raphael Peretti Terra**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário Brazilian Capital Real Estate Fund I**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Giampietro Advogados**
Advogado responsável: Dra. Sônia Giampietro

Distribuição da Ação: 10/09/2012

Valor da causa: R\$ 92.175,12
Valor concreto da pretensão deduzida em juízo – R\$ 100.000,00

Objeto/Pedidos da Ação: Ação trabalhista movida por gerente de contratos que relata prestação de serviços entre 20.3.2009 e 11.4.2012. Postula a condenação patronal, com responsabilidade subsidiária do FII e do corréu Insper, ao pagamento de horas extras, salário-família, verbas rescisórias, com liberação do FGTS + 40%, seguro-desemprego indenizado, multa CLT 477, § 8º, e mais cominações.

Imóvel: não é objeto da ação por tratar-se de reclamação trabalhista

Liminar/Tutela Antecipada: não há pedido

Perda: Consideramos eventualmente possível, mas não provável, uma condenação subsidiária.

Fase Atual:

Audiência designada para o dia 26/10/2012, às 09:50 - Uma
26/10/2012 - o acordo proposto em audiência, não foi cumprido pela Serpal. Neste sentido, o reclamante optou por retornar ao processo à instrução para apuração de responsabilidade subsidiária pretendida em face das demais reclamadas. A audiência foi designada para o dia 25/07/2013 às 10h30.
17/07/2013 - Aguarda-se realização de audiência.
20/08/2013 - As partes não entraram em acordo na audiência de instrução do dia 25/07/2013. Assim foi marcado julgamento para 18.9.2013
20/09/2013 - Sentença não publicada
21/10/2013 - Sentença, publicada a 8.10.2013, absolveu Insper mas condenou o FII a responder pelo acordo firmado por Serpal, ao fundamento de que se beneficiou do trabalho do autor. FII interpôs embargos de declaração a 14.10.2013. Aguardando julgamento.
20/11/2013 - Os embargos de declaração foram rejeitados por sentença publicada a 24.10.2013. Assim foi interposto recurso de apelação no dia 28.10.2013. Aguardando remessa dos autos ao TRT/SP.
20/12/2013 - Movimentação processual inalterada.
20/01/2014 - Movimentação processual inalterada.

03/02/2014 - Autos enviados ao TRT/SP.

20/03/2014 - Autos recebidos a 12.3.2014. Autor requereu, a 18.2.2014, liberação, por alvará, do FGTS e do seguro-desemprego.

20/04/2014 - Recurso distribuído para a 17ª Turma.

20/05/2014 - Movimentação processual inalterada.

20/06/2014 - Movimentação processual inalterada.

20/07/2014 - Aguardando publicação do acórdão.

20/08/2014 - Acórdão publicado a 25.7.2014. Autos devolvidos ao juízo de origem a 18.8.2014.

20/09/2014 - Movimentação processual inalterada.

20/10/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Trabalhista** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Reclamação Trabalhista - 00027859520125020045** Número Externo: **00027859520125020045**
Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário Brazilian Capital Real Estate Fund I**
Pasta: **Dinaílton de Oliveira Dias**
Título: **Reclamação Trabalhista**
Rito/Natureza: **Reclamação Trabalhista - rito comum**
Local em que tramita: **2ª Região -> SP -> São Paulo -> Fórum Trabalhista -> 45ª Vara do Trabalho**
Pólo Ativo: **Dinaílton de Oliveira Dias**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário Brazilian Capital Real Estate Fund I**
Pólo Terceiro:
Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**
Observações: **Escritório: Giampietro Advogados**
Advogado responsável: Dra. Sônia Giampietro

Distribuição da Ação: 07/11/2012

Valor da causa: R\$ 34.557,70

Valor concreto da pretensão deduzida em Juízo – R\$ 45.000,00

Objeto/Pedidos da Ação: Ação trabalhista movida por contramestre contratado empregado de Serpal entre 1.9.2006 e 2.7.2012. Postula a condenação patronal, com responsabilidade subsidiária de Insper e do FII, ao pagamento de verbas rescisórias (acrescidas de reflexos de horas extras), liberação do FGTS depositado + 40%, multas CLT 467 e 477, § 8º, seguro-desemprego indenizado, honorários advocatícios de 30% como reparação de danos e mais cominações.

Imóvel: não é objeto da ação por tratar-se de reclamação trabalhista

Liminar/Tutela Antecipada: não há pedido

Perda: O FII sustentará tese excludente de responsabilidade, consistente em sua condição de dono da obra. Consideramos eventualmente possível, mas não provável, uma condenação subsidiária.

Fase Atual:

Aguardando audiência designada para 3.9.2013, às 10h40.

21/08/2013 - Aguardando audiência remarcada para 3.10.2013, às 9h50.

20/09/2013 - Aguardando a realização de audiência.

21/10/2013 - Não houve conciliação na audiência do dia 03.10.13. E o julgamento marcado para 8.11.2013.

20/11/2013 - Aguardando sentença que ainda não foi divulgada.

20/12/2013 - Sentença, ainda não publicada, declarou parcialmente procedente a ação, atribuindo R\$ 10.000,00 à condenação. Insper e FII excluídos da lide.

20/01/2014 - Movimentação processual inalterada.

03/02/2014 - Serpal apelou a 3.2.2014; autor, a 6.2.2014. Aguardando intimação para contrarrazoar.

20/03/2014 - FII, intimado a 11.3.2014, contrarrazoou a 19.3.2014

20/04/2014 - Contrarrazões do reclamante ao apelo de Serpal protocoladas a 19.3.2014.

20/05/2014 - Movimentação processual inalterada.

20/06/2014 - Movimentação processual inalterada.

20/07/2014 - Autos enviados ao TRT/SP a 7.7.2014.

20/08/2014 - Autos enviados ao TRT/SP a 7.7.2014 e aí recebidos a 8.8.2014.

20/09/2014 - Recursos distribuídos para a 18ª Turma. Em pauta para julgamento a 17.9.2014. Ambos os apelos rejeitados. Aguardando publicação do acórdão.

20/10/2014 - Acórdão publicado a 22.9.2014. Autos enviados ao juízo de origem a 14.10.2014.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .: